

L I D O
Em 16 / 09 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Brasília, 15 de setembro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa excelência o anexo Projeto de Lei Orçamentária, que prevê a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, Inciso III e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O mencionado Projeto elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, contempla todas as ações de governo, segundo orientações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os projetos previstos no Plano Plurianual, de 2008 a 2011, compatível com o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, para o período de 2007-2010 e abrange os orçamentos:

- I. Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II. Da Seguridade Social, que engloba as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e
- III. De Investimento das empresas (não dependentes) em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Acompanha o presente Projeto de Lei a Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, contendo os detalhamentos pertinentes.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **LEONARDO MOREIRA PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- | | | | |
|-----------------------------------|--|------------------------------|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ | <input checked="" type="checkbox"/> CEOF | <input type="checkbox"/> CAS | <input type="checkbox"/> CDC |
| <input type="checkbox"/> CSEG | <input type="checkbox"/> CAP | <input type="checkbox"/> CES | <input type="checkbox"/> CDDHOEDP |
| <input type="checkbox"/> CDESCMAT | | | |

Em, 17 / 09 / 09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2010.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 14.976.042.372,00 (quatorze bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quarenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observado o que dispõe a Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 13.441.894.569,00 (treze bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas, em anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|-------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 12.102.312.378 | 1.442.519.283 | 13.544.831.661 |
| 11 - RECEITA TRIBUTÁRIA | 8.747.988.921 | | 8.747.988.921 |
| 12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 116.263.038 | 817.614.841 | 933.877.879 |
| 13 - RECEITA PATRIMONIAL | 103.612.005 | 25.427.143 | 129.039.148 |
| 14 - RECEITA AGROPECUÁRIA | 12.500 | | 12.500 |
| 15 - RECEITA INDUSTRIAL | 3.000.000 | | 3.000.000 |
| 16 - RECEITA DE SERVIÇOS | 17.885.620 | 237.544.568 | 255.430.188 |
| 17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 2.824.564.232 | 550.000 | 2.825.114.232 |

| | | | |
|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| 19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 288.986.062 | 361.382.731 | 650.368.793 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | 948.519.904 | 279.320.000 | 1.227.839.904 |
| 21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 400.000.000 | | 400.000.000 |
| 22 - ALIENAÇÃO DE BENS | 10.127.950 | 24.000.000 | 34.127.950 |
| 23 - AMORTIZAÇÕES | 15.506.034 | 1.320.000 | 16.826.034 |
| 24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 522.885.920 | 254.000.000 | 776.885.920 |
| 7 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES | 3.732.013 | 98.565.012 | 102.297.025 |
| 72 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES | | 88.500.000 | 88.500.000 |
| 76 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS | 1.743.913 | 10.065.012 | 11.808.925 |
| 77 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES | 1.988.100 | | 1.988.100 |
| 8 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL | 6.827.083 | 126.600 | 6.953.683 |
| 84 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL | 6.827.083 | 126.600 | 6.953.683 |
| 9 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEB) | -1.440.027.704 | 0 | -1.440.027.704 |
| 95 - DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | -1.440.027.704 | | -1.440.027.704 |
| TOTAL | 11.621.363.674 | 1.820.530.895 | 13.441.894.569 |

Capítulo III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.928.632.756,00 (nove bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.513.261.813,00 (três bilhões, quinhentos e treze milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e treze reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1,00

| ÓRGÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|--|-------------|---------------|-------------|
| CÂMARA LEGISLATIVA | 285.293.415 | | 285.293.415 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | 182.493.589 | | 182.493.589 |
| CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | 11.011.855 | | 11.011.855 |
| GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | 6.655.041 | | 6.655.041 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO | 584.513.270 | | 584.513.270 |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | 92.735.703 | | 92.735.703 |

| | | | |
|---|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO | 130.853.105 | 480.000 | 131.333.105 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA | 98.145.888 | | 98.145.888 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA | 334.356.468 | | 334.356.468 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | 2.686.178.397 | | 2.686.178.397 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | 961.584.592 | | 961.584.592 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | 82.794.331 | 7.368.546 | 90.162.877 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | 873.529.217 | 200.626.600 | 1.074.155.817 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE | 1.887.292.400 | 310.000 | 1.887.602.400 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA | 277.712.225 | 221.802.000 | 499.514.225 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO | 49.909.599 | | 49.909.599 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES | 630.112.657 | 191.480.480 | 821.593.137 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE | 582.483.872 | 4.230.721 | 586.714.593 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | 836.217.269 | 1.155.613.616 | 1.991.830.885 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE | 42.887.312 | | 42.887.312 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 239.372.048 | | 239.372.048 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA | 283.508.543 | 12.150.932 | 295.659.475 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL | 56.498.233 | | 56.498.233 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO | 54.894.686 | 26.468.000 | 81.362.686 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 350.329.959 | | 350.329.959 |
| TOTAIS | 11.621.363.674 | 1.820.530.895 | 13.441.894.569 |

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação, em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 1.534.147.803,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e três reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

Em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|----------------------|
| Centrais de Abastecimento de Brasília S/A | 6.600.000 |
| Banco de Brasília S. A. | 22.556.463 |
| Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal | 468.425.000 |
| CAESB - Participações | 108.000 |
| Companhia Energética de Brasília | 4.701.340 |
| CEB Lajeado S/A | 50000 |
| Companhia Brasiliense de Gás - CEBGÁS | 791.000 |
| CEB Distribuição S/A | 186.112.000 |
| CEB Geração S/A. | 3.104.000 |
| Companhia Imobiliária de Brasília | 841.700.000 |
| TOTAL | 1.534.147.803 |

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, foram estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---------------------------------------|----------------------|
| Geração Própria | 1.044.112.463 |
| Participação Acionária entre empresas | 41.231.340 |
| Operações de Crédito Internas | 220.115.000 |
| Recursos de Contratos e Convênios | 228.689.000 |
| TOTAL | 1.534.147.803 |

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada Unidade Orçamentária autorizadas por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- da reserva de contingência;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver.

b) doações;

III – incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV – transpor, remanejar e transferir dotações de uma Unidade Orçamentária para outra, bem como os saldos do limite previsto no inciso I, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal;

V – ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação, abertos por projeto de lei;

Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.

Nº 38 /09-GAB/SEPLAG

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa Minuta de Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, que, nos termos do artigo 149, Inciso III e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, “*estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010*”.

Preliminarmente, importa esclarecer que o citado Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei nº 4.320, de 1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010 e decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativamente à composição de alguns relatórios, além da observância do constante no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Na composição do Projeto de Lei, foram atendidos todos os limites constitucionais, como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde, recursos destinados à Ciência e Tecnologia e ao Fundo de Apoio à Cultura, a Reserva de Contingência além dos limites prudenciais para pessoal e encargos sociais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

De acordo com o disposto no art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Orçamentária, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, compreende:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o orçamento de seguridade social, abrangidas todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

À sua Excelência o Senhor
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
N E S T A



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



As despesas dos referidos Orçamentos totalizam R\$ 14.976.042.372,00 (quatorze bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quarenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais), dos quais R\$ 13.441.894.569,00 referem-se aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 1.534.147.803,00, ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais não dependentes de recursos do Tesouro do Distrito Federal.

Cabe acrescentar que, embora não estejam contabilizados no sistema contábil do Distrito Federal, os recursos propostos para o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, montam R\$ 7.685.578.890,00 (sete bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais), destinados ao custeio das despesas da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como à assistência financeira ao custeio das despesas da Secretaria de Educação e de Saúde do Distrito Federal, na forma do art. 21, XIV, da Constituição Federal de 1988.

Com esse “PLUS” no custeio das despesas dos Orçamentos, os recursos efetivos do Distrito Federal, em 2010, alcançam o montante de R\$ 22.661.621.262,00 (vinte e dois bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois reais), conforme detalhamento a saber:

| | |
|--|------------------------------|
| ➤ Orçamento fiscal | R\$ 9.928.632.756,00 |
| ➤ Orçamento da Seguridade Social | R\$ 3.513.261.813,00 |
| ➤ Orçamento de Investimento (Estatais) | R\$ 1.534.147.803,00 |
| ➤ <i>Recursos do FCDF constantes do PLOA União 2010...</i> | <i>R\$ 7.685.578.890,00</i> |
| TOTAL ==> | R\$ 22.661.621.262,00 |

Comparativamente com a previsão orçamentária do exercício de 2009, a **despesa** total dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para 2010, apresenta-se com um acréscimo de 11,83%.

Já o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais teve acréscimo substancial da ordem de 77% em relação ao exercício de 2009, motivados pelo BRB, com incremento da ordem de 480%; CAESB, com 46%; e TERRACAP, com 168%. Este último decorre da venda de projeções do Setor Noroeste, o que viabilizará a transferência de recursos da ordem de R\$ 500,0 milhões, por meio de convênios com a Secretaria de Obras e NOVACAP, objetivando a realização de obras de infra-estrutura no Distrito Federal.

Com relação à transparência, de que trata o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Proposta Orçamentária teve a participação da população do Distrito Federal, por meio de audiências públicas, promovidas por esta Secretaria de Planejamento e Gestão, realizadas nos dias 24 de abril e 23 de julho do ano em curso, no auditório da Escola de Governo do Distrito



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Federal. Os eventos contaram com a presença efetiva de diversos representantes de prefeituras de Quadras, representantes da Sociedade Civil Organizada, do Ministério Público e de Técnicos de Administrações Regionais e Corregedoria Geral do Distrito Federal. Na ocasião, foram demandadas informações e esclarecimentos sobre o processo orçamentário, além de serem apresentadas propostas de alterações do planejamento orçamentário. Vale ressaltar que parte das reivindicações foram contempladas no Projeto de Lei Orçamentária.

As despesas com pessoal e encargos sociais, incluindo-se os encargos previdenciários, constantes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, classificadas no grupo outras despesas correntes, alcançaram o montante de R\$ 6,058 bilhões, representando um acréscimo nominal de 2,9% em relação ao exercício de 2009.

No que diz respeito às despesas correntes, que tratam basicamente do atendimento a área social e a manutenção e funcionamento da máquina administrativa, essas tiveram uma elevação da ordem de 23,9%, comparativamente com as fixadas para 2009.

As despesas correntes, no entanto, devem ser consideradas enquanto despesas administrativas e despesas de investimentos na área social. Como pode ser observado no quadro abaixo a previsão dos gastos com manutenção da máquina administrativa é de crescimento de 45% entre 2007 e 2010. As despesas com medicamentos, merenda escolar, material didático, programa de transferência de renda (Bolsas: Social, Escola, Alfabetização e Universitária, Cesta Verde, Nosso Pão, etc.), entre outros, deverão ser ampliados em 103% no mesmo período

DESPESAS CORRENTES – 2007 A 2010

| CUSTEIO | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2010/2007 |
|----------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------------|
| SOCIAL | 1.308.577.963 | 1.597.466.664 | 2.077.119.015 | 2.661.090.450 | 103% |
| ADMINISTRATIVO | 1.260.270.422 | 1.392.419.390 | 1.543.746.838 | 1.823.922.166 | 45% |
| TOTAL | 2.568.848.385 | 2.989.886.054 | 3.620.865.853 | 4.485.012.616 | 75% |

Quanto aos investimentos, em 2009 foram estimados em R\$ 1.856.816.356,00, para 2010 estão previstos R\$ 1.842.180.398,00, uma redução da ordem de 0,79%. Em função da crise financeira, que também se abateu sobre as finanças do Distrito Federal, o investimento permanece estabilizado. É importante ressaltar que foram garantidas as contrapartidas dos recursos de origem de Operações de Crédito e Convênios, bem como as obras em andamento e as prioridades estabelecidas na LDO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO




No que se refere às Receitas de Origem Tributária, que representam cerca de 70% do total dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em relação a 2009 houve um acréscimo nominal de 12%. O incremento na referida receita se deve à previsão de melhoria no cenário macroeconômico do País, incorporada, nos mesmos moldes das projeções de arrecadação do Governo federal para 2010, contidas no Orçamento Geral da União.

Outro aspecto importante, a ser destacado é a composição dos recursos do Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV/DF, relativamente ao controle e administração dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS. Seguindo as orientações do Manual de Procedimentos editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, foram registradas em separado as despesas do Executivo, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, segregados, ainda, em Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário, a fim de tornar mais transparente a execução das Entidades e possibilitar a elaboração e o acompanhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF dos Poderes.

Queremos enfatizar que a composição das fontes de recursos do IPREV-DF, foram alocadas segundo a Lei 769/2008 e as orientações do Manual já mencionado. Por último, as despesas de manutenção e funcionamento daquele Instituto de Previdência estão garantidas no seu orçamento com recursos do Tesouro.

Respeitosamente,


CERES ALVES PRATES
Secretária - Substituta